

**CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CONSULTAS MÉDICAS, TERAPIAS DE FONOAUDIOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE COLPOSCOPIA.**

**INTERESSADOS:** MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES – DE 28/07/2026 A 27/07/2027.

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento através do site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site [www.cimpe.sp.gov.br](http://www.cimpe.sp.gov.br), em Licitações, pelo telefone (18) 36542323 ou pelo e-mail: [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br).

**PREÂMBULO**

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, através de seu Secretário Executivo, abaixo assinado, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de **CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de consultas médicas nas especialidades de Alergologia, Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Ginecologia/ Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia e Urologia, bem como a realização de terapias na área de Fonoaudiologia e procedimentos de Colposcopia**, para suprir as demandas dos municípios consorciados, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 74, inciso IV, c/c artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Resolução CIMPE nº 08/2023, por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**Anexo I** – Tabela de Serviços, Quantidades Estimadas e Valores Fixados.

**Anexo II** – Formulário de Inscrição para Credenciamento.

**Anexo III** – Declaração Geral.

**Anexo IV** – Minuta do Contrato.

**1- DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente regulamento o **CREDENCIAMENTO** de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de consultas médicas nas especialidades de Alergologia, Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Ginecologia/Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia e Urologia, bem como a realização de terapias na área de Fonoaudiologia e procedimentos de **Colposcopia**, para suprir as demandas dos municípios consorciados, conforme quantidades estimadas, preços de referência e descrição constante no Anexo I.

**2 - PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:**

2.1 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2 - O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3 - A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento através do site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site [www.cimpe.sp.gov.br](http://www.cimpe.sp.gov.br), na aba Licitações, pelo telefone (18) 3654-2323 ou pelo e-mail: [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br).

**3 - DA FORMA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - O interessado deverá credenciar-se no Item, conforme as especificações constantes do Anexo I, devendo, obrigatoriamente, ter a capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços.

3.2 - A quantidade prevista no Anexo I é meramente estimada, não obrigando a Contratante à aquisição de sua totalidade, podendo ainda sofrer acréscimos ou supressões a critério do CIMPE, desde que observados os limites legais.

3.3 - Se houver mais de uma contratada para a realização dos serviços, a distribuição da demanda será feita de forma igualitária, imparcial e impessoal entre todas. No entanto, considerando que se trata da realização de serviços de saúde em pacientes, é imprescindível que tal divisão observe também critérios técnicos e de bom senso clínico. Isso porque há uma situação própria de cada paciente e não é viável nem seguro submetê-lo a múltiplos deslocamentos entre as empresas contratadas apenas para assegurar uma distribuição matemática da demanda.

3.4 - Caso a empresa interessada possua limitação de capacidade operacional para a execução da totalidade dos serviços previstos, deverá informar, no Formulário de Inscrição (**Anexo II**), a quantidade máxima de serviços que possui condições de realizar mensalmente. A quantidade informada vinculará a futura contratação, obrigando a credenciada ao seu integral cumprimento durante a vigência do contrato de credenciamento. A parcela remanescente da demanda será distribuída entre as demais empresas credenciadas, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

3.5 - A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias pela suspensão do credenciamento.

3.6 - O local de prestação dos serviços será informado pelo Credenciado que deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigentes. O local deverá obedecer às normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis à atividade.

3.7 - Todos os equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

3.8 - A Contratada, por intermédio de seus profissionais habilitados, deverá registrar todos os atendimentos realizados em prontuário individual e em planilha de controle específica, contendo informações completas, legíveis e fidedignas acerca dos serviços prestados. Os registros deverão ser devidamente datados e assinados pelo profissional responsável pelo atendimento, bem como conter a assinatura do paciente, de seu responsável legal ou acompanhante, quando aplicável, como forma de comprovação da prestação do serviço.

3.9 - As planilhas de produção, filipetas e demais documentos comprobatórios deverão ser entregues junto ao CIMPE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, observando-se os modelos e procedimentos estabelecidos

pela Administração. As planilhas serão conferidas para fins de comprovação dos atendimentos. Não serão faturados os atendimentos onde nos documentos apresentem rasuras, emendas, inconsistências, campos incompletos ou quaisquer irregularidades que comprometam a conferência e a validação dos serviços executados, podendo o CIMPE solicitar a justificativa para tal ocorrência, sem prejuízo dos prazos e condições para processamento do pagamento.

3.10 – A contratada será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

3.11 - Os atendimentos deverão ocorrer de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

3.12 - A Contratada deverá utilizar, obrigatoriamente, o prontuário eletrônico e os sistemas informatizados disponibilizados pelo CIMPE durante toda a execução dos serviços contratados, realizando o registro tempestivo e completo de todos os atendimentos, evoluções, procedimentos, emissão de guias de exames e demais informações pertinentes ao acompanhamento dos pacientes. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

3.13 - A Contratada deverá manter atualizado cadastro e prontuário dos usuários, contendo todas as informações relativas aos atendimentos realizados, de forma a garantir o acompanhamento da assistência prestada, a rastreabilidade dos registros e a disponibilização de cópia do prontuário ao paciente, ao seu representante legal ou mediante determinação judicial, observadas as normas aplicáveis quanto ao sigilo das informações e à proteção de dados pessoais.

3.14 – A Contratada será responsável por orientar o paciente quanto aos exames complementares, receitas, encaminhamentos, retornos e demais condutas indicadas pelo profissional médico durante o atendimento, incluindo as orientações necessárias para o agendamento de consultas, terapias, procedimentos ou outros serviços de saúde eventualmente prescritos.

3.15 – O encaminhamento para a realização dos serviços objeto deste credenciamento será efetuado pelos municípios consorciados e pelo CIMPE.

3.16 – O controle, a regulação e o acompanhamento dos serviços objeto deste credenciamento serão realizados pelos Departamentos Municipais de Saúde dos municípios consorciados e pelo CIMPE. Os agendamentos ocorrerão de forma

eletrônica, em agendas disponibilizadas pelo CIMPE ao município consorciado, sendo de responsabilidade do respectivo Município Consorciado a utilização de suas vagas.

3.17 – A Contratada deverá encaminhar ao CIMPE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as datas disponíveis para atendimento referentes ao mês subsequente, com a finalidade de viabilizar a abertura e o gerenciamento das agendas no sistema de agendamento do Consórcio.

3.18 - As agendas de atendimento deverão ser cumpridas, sendo vedada a alteração recorrente dos horários previamente estabelecidos. Excepcionalmente, eventual necessidade de alteração deverá ser formalmente comunicada ao CIMPE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhada da respectiva justificativa, ficando sua implementação condicionada à prévia e expressa autorização do CIMPE.

3.19 - Caso a Contratada, excepcionalmente, necessite alterar ou cancelar agenda previamente definida, deverá indicar nova data para a realização dos atendimentos desmarcados, garantindo o cumprimento integral dos agendamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.20 - Será considerado, como mês de referência, os serviços realizados do primeiro ao último dia do mês de referência. Será emitido o Relatório de Faturamento para controle e conferência dos serviços realizados.

3.21 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.

3.22 - A contratada emitirá Notas Fiscais de Prestação de Serviços individualizadas por município consorciado, faturadas em nome da contratante. O campo 'Discriminação dos Serviços' deverá especificar, detalhadamente, os serviços prestados, o município dos pacientes atendidos e o respectivo mês de prestação dos serviços.

3.23 - Para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, o CIMPE disponibilizará, à contratada, sistema eletrônico próprio para gerenciamento dos atendimentos, contendo os cadastros dos usuários do SUS, permitindo o acompanhamento do histórico do paciente e o fornecimento de cópia do prontuário quando requisitado pelo próprio usuário, seu procurador ou por ordem judicial. A contratada deverá utilizar o referido sistema e manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.

3.24 - Fica expressamente proibido à empresa contratada cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores fixados neste regulamento, bem como exigir que o usuário assine faturas ou guias de atendimento em branco.

3.25 – Qualquer intercorrência na realização dos serviços, deverá ser comunicada, imediatamente à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

3.26 - Fica vedada a utilização de estagiários na execução dos serviços objeto deste credenciamento. Os serviços aos usuários encaminhados pelo CIMPE e pelos municípios consorciados deverão ser realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe.

3.27 - A Contratante, mediante solicitação dos municípios consorciados e em razão de aumento excepcional da demanda, acúmulo de pacientes ou necessidade de reposição de atendimentos não realizados, poderá solicitar à Contratada a abertura de agendas extraordinárias, observada a disponibilidade da Contratada e respeitados os quantitativos contratados e os limites legais aplicáveis.

3.28 – Nos atendimentos de Fonoaudiologia, o paciente ou seu responsável legal deverá retirar, previamente, a filipeta de agendamento na sede do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE. A realização da sessão pelo profissional fonoaudiólogo ficará condicionada à apresentação da referida filipeta.

3.29 – A filipeta de agendamento, apresentada pelos pacientes no momento das consultas/ terapias/ procedimentos, deverá ser retida pela empresa contratada no momento do atendimento. Após a prestação dos serviços, as filipetas retidas e as respectivas agendas de atendimento deverão ser encaminhadas ao CIMPE, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, para fins de conferência, fiscalização e comprovação dos serviços efetivamente realizados.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus anexos, conforme especificações contidas na tabela de serviços, quantidades e preços fixados constante do Anexo I.

4.2 - Os interessados devem solicitar o credenciamento pelo site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>, no período de 28 de julho de 2026 a 27 de julho de 2027, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preço que remunerará o serviço prestado, e demais requisitos fixados no presente regulamento.



4.2.1 - As empresas interessadas deverão atender aos procedimentos de cadastro, efetuado no <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/> na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço [Manual do fornecedor | Fiorilli Software | Ajuda ao usuário](#) e através de solicitação por e-mail para [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br) e um vídeo de auxílio para participação está disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=r43PdzaFBEs>.

4.2.2 - As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>, antes do envio da documentação para participação no credenciamento.

4.2.3 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do CIMPE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3 - Serão contratados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, a qualquer tempo durante a vigência do Credenciamento.

#### **4.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

4.4.1 - As empresas impedidas do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE e com seus municípios consorciados, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4.4.2 - Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência.

4.4.3 - Não será permitida a participação de associações sem fins lucrativos e cooperativas de trabalho.

## **5 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

5.1 - Para fins de Habilitação neste Credenciamento, o interessado deverá inserir por via eletrônica através do site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>, os seguintes documentos:

a) Preencher o Formulário de Inscrição (**Anexo II**) endereçado ao Setor de Licitações, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste regulamento, e de que aceita prestar o serviço pelo valor constante da tabela prevista neste instrumento (**Anexo I**);

b) Declaração de que: está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, forma de atendimento, preço e todos os requisitos de habilitação, comprometendo a fornecer informação ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados; que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; que não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis; que aceita expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo III**);

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), (Lei 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- h) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- j) Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperações;
- k) Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- l) Diploma de Conclusão, Registro em Órgão de Classe e Título de Especialização ou Residência na área de interesse.
- m) Alvará do Corpo de Bombeiros do local de realização dos exames, vigente;
- n) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária do local de realização dos exames, vigente.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa a Comissão de Credenciamento verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1 - Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

5.2.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa. Caso conste impedimentos na consulta, a empresa será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

## **6 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

6.1 – A primeira análise da aceitabilidade dos documentos será realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital e compreenderá o exame:

a) Das consultas de impedimentos mencionadas, dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas;

b) Da forma, prazo e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

6.2 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificados os interessados:

a) Que não contiveram todos os dados exigidos no item nº 5 e subitens;

b) Que não atenderem todos os requisitos das especificações;

c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

## **7 - RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO:**

7.1 - O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria CIMPE nº 05 de 25/03/2024.

7.2 - A Comissão de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.3 - O julgamento do credenciamento será devidamente registrado em ata.

7.4 - Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a empresa declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo IV, com a devida publicação do ato.

7.5 - A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

## **8 - DO PREÇO:**

8.1 - A remuneração que fará jus a Contratada, em decorrência do serviço que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao valor previamente fixado e que consta do Anexo I.

8.2 - No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, encargos trabalhistas, transporte, seguros em geral,

taxas, impostos, tarifas, insumos, materiais e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3 - Sobre o valor devido à Contratada, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

8.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Atender aos usuários encaminhados pelos Municípios Consorciados e pelo CIMPE e ter a capacidade de realizar os tipos de serviços por ela credenciados do Anexo I.

9.2 – Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.

9.3 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura do Município Consorciado.

9.4 - Na execução dos serviços do objeto do Contrato, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento.

9.5 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato de Credenciamento que originar deste procedimento.

9.6 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9.7 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato de Credenciamento.

9.8 - A contratada será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

9.9 - A contratada deverá manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.

9.10 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

9.11 - Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

9.12 - Facilitar ao CIMPE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

9.13 - Comunicar ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

9.14 - Utilizar somente mão de obra especializada e legalizada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos procedimentos.

9.15 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

9.16 - A Contratada deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Credenciamento, para fins de fiscalização.

9.17 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento.

9.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificado nos itens 18.3 e 18.4 desse Edital.

9.19 - Deverá informar até o dia 15 (quinze) de cada mês as datas de atendimento do mês seguinte.

9.20 - Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu prontuário mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.

9.21 - A contratada será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

9.22 - A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias pela suspensão do credenciamento.

9.23 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

9.24 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.

9.25 – Deverá apresentar ao Contratante, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

9.26 - Manter, às suas expensas, infraestrutura tecnológica compatível, incluindo equipamentos, acesso à internet banda larga estável e rede Wi-Fi em pleno

funcionamento, de forma a garantir a adequada utilização dos sistemas durante toda a execução dos serviços, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes.

**10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 – O CIMPE irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

10.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.3 - Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4 - Notificar à Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**11 - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL:**

11.1 - A Contratada poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

11.1.1 - A não realização das ações e serviços de saúde contratados e a mudança de capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

11.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

11.1.3 – A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;

f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consorciados e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

11.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.3.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da Contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 60

(sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

## **12 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

## **13 - DA SUB-ROGAÇÃO DA CONTRATADA**

13.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da Contratada, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

## **14 - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

14.1 - O Contrato de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

## **15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

15.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital em até 03 (três) dias úteis antes da primeira análise da aceitabilidade dos documentos através do e-mail [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br).

15.2 - Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da primeira análise da aceitabilidade dos documentos.

15.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

15.4 - Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata do processo de credenciamento.

15.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - Dos demais atos da Comissão de Credenciamento caberão os recursos previstos no artigo 165 da Lei 14.133/21.

15.7 - Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito através do e-mail [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br).

15.8 - A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 03 (três) dias úteis após a data do protocolo na Administração do CIMPE ou do recebimento.

## **16 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

16.1 - O Contrato advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal nº 14.133/21, a Resolução CIMPE nº 08/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

16.2 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

## **17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 32 Alto Alegre – outros serviços de terceiros; 34 Avanhandava – outros serviços de terceiros; 36 Barbosa – outros serviços de terceiros; 38 Braúna – outros serviços de terceiros; 40 Glicério – outros serviços de terceiros; 42 Luiziana – outros serviços de terceiros; 44 Penápolis – outros serviços de terceiros.

17.2 - O valor total estimado do presente credenciamento é de R\$ 8.537.340,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta reais).

## **18 - DO PAGAMENTO**

18.1 - Será emitido o Relatório de Faturamento para controle e conferência dos serviços realizados. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização. A contratada emitirá Notas Fiscais de Prestação de Serviços individualizadas por município consorciado, faturadas em nome da contratante. O campo "Discriminação dos Serviços" da Nota Fiscal deverá conter, de forma detalhada, a identificação do município de origem dos pacientes atendidos, o mês de referência da prestação dos serviços, bem como quaisquer outras informações ou orientações que venham a ser previamente estabelecidas e comunicadas pelo CIMPE.

18.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa Contratada e serão efetuados conforme os valores especificados no Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da

nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

18.3 – A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, junto a nota fiscal de prestação de serviços:

18.3.1 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

18.3.2 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

18.3.3 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

18.3.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

18.3.5 - Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

18.4 – A pendência de qualquer documento especificado no item acima, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.

18.5 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

## **19 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL:**

19.1 - A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos contratados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

19.1.1 - Os valores constantes do Anexo I deste Edital poderão ser reajustados de acordo com as determinações da Câmara Técnica do CIMPE.

19.1.2 - Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo CIMPE em sua substituição.

19.1.3 - Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de

publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

19.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada.

## **20 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

20.1 – A contratada deverá realizar os serviços em estabelecimento próprio, situado no Município de Penápolis/SP, dotado de infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços previstos no Anexo I deste Edital.

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1 - A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

21.2 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a contratada responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

21.3 - A Comissão de Credenciamento ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

21.4 - A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todos os termos contidos neste Edital.

21.5 - Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, o CIMPE se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

21.6 - O CIMPE se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de inhabilitar ou desclassificar qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

21.7 - Todas as condições deste credenciamento, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e

financeiros, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo de credenciamento, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a Contratante.

21.8 - A Contratada fica obrigada a manter as condições de cadastro/habilitação quando da celebração do Termo de Credenciamento.

21.9 - O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços contratados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

21.10 - Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

21.11 - O CIMPE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.12 - Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consórcio providenciará a publicação do aditamento.

21.13 - O presente Edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), Jornal Diário de Penápolis, disponibilizado no site [www.cimpe.sp.gov.br](http://www.cimpe.sp.gov.br), no menu Licitações e através do site <http://cimpennapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>.

## **22 - DO FORO:**

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Penápolis, 28 de julho de 2026.

---

AGNALDO CESAR DUARTE  
Secretário Executivo do CIMPE



**ANEXO I****TABELAS DE SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES FIXADOS.**

| <b>Item</b>                           | <b>Unid .</b> | <b>Especialidade</b>                | <b>Valor Unitário</b> | <b>Quantidade Estimada Anual</b> | <b>Valor Total Anual</b> |
|---------------------------------------|---------------|-------------------------------------|-----------------------|----------------------------------|--------------------------|
| 01                                    | SER           | CONSULTA EM ALERGOLOGIA             | R\$ 70,00             | 1404                             | R\$ 98.280,00            |
| 02                                    | SER           | CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA          | R\$ 70,00             | 3144                             | R\$ 220.080,00           |
| 03                                    | SER           | CONSULTA EM CARDIOLOGIA             | R\$ 70,00             | 7128                             | R\$ 498.960,00           |
| 04                                    | SER           | CONSULTA EM CIRURGIA PLÁSTICA       | R\$ 70,00             | 2856                             | R\$ 199.920,00           |
| 05                                    | SER           | CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR       | R\$ 70,00             | 5184                             | R\$ 362.880,00           |
| 06                                    | SER           | CONSULTA EM DERMATOLOGIA            | R\$ 70,00             | 5772                             | R\$ 404.040,00           |
| 07                                    | SER           | CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA          | R\$ 70,00             | 6900                             | R\$ 483.000,00           |
| 08                                    | SER           | CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA          | R\$ 70,00             | 6240                             | R\$ 436.800,00           |
| 09                                    | SER           | CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA       | R\$ 70,00             | 3780                             | R\$ 264.600,00           |
| 10                                    | SER           | CONSULTA EM GINECOLOGIA/ OBSTETRICA | R\$ 70,00             | 8916                             | R\$ 624.120,00           |
| 11                                    | SER           | CONSULTA EM HEMATOLOGIA             | R\$ 70,00             | 1500                             | R\$ 105.000,00           |
| 12                                    | SER           | CONSULTA EM INFECTOLOGIA            | R\$ 70,00             | 1356                             | R\$ 94.920,00            |
| 13                                    | SER           | CONSULTA EM MASTOLOGIA              | R\$ 70,00             | 1248                             | R\$ 87.360,00            |
| 14                                    | SER           | CONSULTA EM NEFROLOGIA              | R\$ 70,00             | 5220                             | R\$ 365.400,00           |
| 15                                    | SER           | CONSULTA EM NEUROLOGIA              | R\$ 70,00             | 5760                             | R\$ 403.200,00           |
| 16                                    | SER           | CONSULTA EM NEUROPEDIATRIA          | R\$ 70,00             | 2412                             | R\$ 168.840,00           |
| 17                                    | SER           | CONSULTA EM OFTALMOLOGIA            | R\$ 70,00             | 8040                             | R\$ 562.800,00           |
| 18                                    | SER           | CONSULTA EM ONCOLOGIA               | R\$ 70,00             | 1272                             | R\$ 89.040,00            |
| 19                                    | SER           | CONSULTA EM ORTOPEDIA               | R\$ 70,00             | 9120                             | R\$ 638.400,00           |
| 20                                    | SER           | CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA    | R\$ 70,00             | 4164                             | R\$ 291.480,00           |
| 21                                    | SER           | CONSULTA EM PEDIATRIA               | R\$ 70,00             | 4056                             | R\$ 283.920,00           |
| 22                                    | SER           | CONSULTA EM PNEUMOLOGIA             | R\$ 70,00             | 3780                             | R\$ 264.600,00           |
| 23                                    | SER           | CONSULTA EM PROCTOLOGIA             | R\$ 70,00             | 5160                             | R\$ 361.200,00           |
| 24                                    | SER           | CONSULTA EM PSIQUIATRIA             | R\$ 70,00             | 6648                             | R\$ 465.360,00           |
| 25                                    | SER           | CONSULTA EM REUMATOLOGIA            | R\$ 70,00             | 3768                             | R\$ 263.760,00           |
| 26                                    | SER           | CONSULTA EM UROLOGIA                | R\$ 70,00             | 7080                             | R\$ 495.600,00           |
| 27                                    | EXAME         | EXAME DE COLPOSCOPIA                | R\$ 35,00             | 108                              | R\$ 3.780,00             |
| <b>TOTAL GLOBAL: R\$ 8.537.340,00</b> |               |                                     |                       |                                  |                          |

---

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE

Para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de consultas/ terapias/ procedimentos na área de \_\_\_\_\_ - Processo nº 33/2026, Inexigibilidade nº 08/2026, item (ns) \_\_\_\_, que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Declaro, para fins de distribuição da demanda decorrente deste credenciamento, que possuo capacidade operacional para realizar até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) atendimentos por mês, comprometendo-me a executar integralmente o quantitativo ora informado, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: \_\_\_\_\_ Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Para fins de envio de Atas e demais documentos, informar:

E-mail: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Responsável legal

**ANEXO III****DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, forma de atendimento, preço e todos os requisitos de habilitação, comprometendo a fornecer informação ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados;
  - que cumpre os requisitos de habilitação e que os documentos e as declarações informadas são verídicas;
  - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
  - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
  - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
  - que cumpre, se aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
  - que não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.
  - que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21.
- Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026****PROCESSO Nº 33/2026****MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SISTEMA DE  
CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENAPOLIS - CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/SP e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

CONTRATADA: (qualificação da empresa e do representante)

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação serviços de saúde, compreendendo a realização de consultas/ terapias/ procedimentos na área de \_\_\_\_\_, pelo Sistema de Credenciamento de pessoa jurídica, a saber:

| Item         | Unid. | Especialidade | Valor Unitário | Quantidade Estimada Anual | Valor Total Anual |
|--------------|-------|---------------|----------------|---------------------------|-------------------|
| ...          | ...   | ...           | ...            | ...                       | ...               |
| Valor Global |       |               |                |                           | ...               |

1.2 - É parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento - Processo nº 33/2026 - Inexigibilidade nº 08/2026 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente todos os serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a manter,

durante toda a sua vigência, devidamente habilitada e qualificada, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços contratados.

2.2 - A quantidade prevista na Cláusula Primeira possui caráter estimativo, não gerando à CONTRATANTE obrigação de solicitar sua totalidade durante a vigência contratual, podendo sofrer acréscimos ou supressões, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - A quantidade prevista na Cláusula Primeira foi a informada pela CONTRATADA em seu Formulário de Credenciamento, portanto deverá cumpri-la integralmente durante a vigência do contrato de credenciamento. A parcela remanescente da demanda será distribuída entre as demais empresas credenciadas, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital.

2.4 - A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias pela suspensão do credenciamento.

2.5 - O local de prestação dos serviços, informado pela CONTRATADA na Cláusula Terceira, deverá manter-se, durante toda a vigência contratual, Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigentes. O local deverá obedecer às normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis à atividade.

2.6 - Todos os equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.7 - A CONTRATADA, por intermédio de seus profissionais habilitados, deverá registrar todos os atendimentos realizados em prontuário individual e em planilha de controle específica, contendo informações completas, legíveis e fidedignas acerca dos serviços prestados. Os registros deverão ser devidamente datados e assinados pelo profissional responsável pelo atendimento, bem como conter a assinatura do paciente, de seu responsável legal ou acompanhante, quando aplicável, como forma de comprovação da prestação do serviço.

2.8 - As planilhas de produção, filipetas e demais documentos comprobatórios deverão ser entregues junto ao CIMPE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, observando-se os modelos e procedimentos estabelecidos pela Administração. As planilhas serão conferidas para fins de comprovação dos atendimentos. Não serão faturados os atendimentos onde nos documentos apresentem rasuras, emendas, inconsistências, campos incompletos ou quaisquer irregularidades

que comprometam a conferência e a validação dos serviços executados, podendo o CIMPE solicitar a justificativa para tal ocorrência, sem prejuízo dos prazos e condições para processamento do pagamento.

2.9 – A CONTRATADA será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

2.10 - Os atendimentos deverão ocorrer de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

2.11 - A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, o prontuário eletrônico e os sistemas informatizados disponibilizados pelo CIMPE durante toda a execução dos serviços contratados, realizando o registro tempestivo e completo de todos os atendimentos, evoluções, procedimentos, emissão de guias de exames e demais informações pertinentes ao acompanhamento dos pacientes. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

2.12 - A CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro e prontuário dos usuários, contendo todas as informações relativas aos atendimentos realizados, de forma a garantir o acompanhamento da assistência prestada, a rastreabilidade dos registros e a disponibilização de cópia do prontuário ao paciente, ao seu representante legal ou mediante determinação judicial, observadas as normas aplicáveis quanto ao sigilo das informações e à proteção de dados pessoais.

2.13 – A CONTRATADA será responsável por orientar o paciente quanto aos exames complementares, receitas, encaminhamentos, retornos e demais condutas indicadas pelo profissional médico durante o atendimento, incluindo as orientações necessárias para o agendamento de consultas, terapias, procedimentos ou outros serviços de saúde eventualmente prescritos.

2.14 – O encaminhamento para a realização dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelos municípios consorciados e pelo CIMPE.

2.15 – O controle, a regulação e o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato serão realizados pelos Departamentos Municipais de Saúde dos municípios consorciados e pelo CIMPE. Os agendamentos ocorrerão de forma eletrônica, em agendas disponibilizadas pelo CIMPE ao município consorciado, sendo de responsabilidade do respectivo Município Consorciado a utilização de suas vagas.

2.16 – A CONTRATADA deverá encaminhar ao CIMPE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as datas disponíveis para atendimento referentes ao mês subsequente, com a finalidade de viabilizar a abertura e o gerenciamento das agendas no sistema de agendamento do Consórcio.

2.17 - As agendas de atendimento deverão ser cumpridas, sendo vedada a alteração recorrente dos horários previamente estabelecidos. Excepcionalmente, eventual necessidade de alteração deverá ser formalmente comunicada ao CIMPE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhada da respectiva justificativa, ficando sua implementação condicionada à prévia e expressa autorização do CIMPE.

2.18 - Caso a CONTRATADA, excepcionalmente, necessite alterar ou cancelar agenda previamente definida, deverá indicar nova data para a realização dos atendimentos desmarcados, garantindo o cumprimento integral dos agendamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.19 - Será considerado, como mês de referência, os serviços realizados do primeiro ao último dia do mês de referência. Será emitido o Relatório de Faturamento para controle e conferência dos serviços realizados.

2.20 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.

2.21 - A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais de Prestação de Serviços individualizadas por município consorciado, faturadas em nome da CONTRATANTE. O campo 'Discriminação dos Serviços' deverá especificar, detalhadamente, os serviços prestados, o município dos pacientes atendidos e o respectivo mês de prestação dos serviços.

2.22 - Para a execução dos serviços objeto deste contrato, o CIMPE disponibilizará, à CONTRATADA, sistema eletrônico próprio para gerenciamento dos atendimentos, contendo os cadastros dos usuários do SUS, permitindo o acompanhamento do histórico do paciente e o fornecimento de cópia do prontuário quando requisitado pelo próprio usuário, seu procurador ou por ordem judicial. A CONTRATADA deverá utilizar o referido sistema e manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.



2.23 - Fica expressamente proibido à CONTRATADA cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores fixados neste regulamento, bem como exigir que o usuário assine faturas ou guias de atendimento em branco.

2.24 – Qualquer intercorrência na realização dos serviços, deverá ser comunicada, imediatamente à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

2.25 - Fica vedada a utilização de estagiários na execução dos serviços objeto deste contrato. Os serviços aos usuários encaminhados pelo CIMPE e pelos municípios consorciados deverão ser realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe.

2.26 - A CONTRATANTE, mediante solicitação dos municípios consorciados e em razão de aumento excepcional da demanda, acúmulo de pacientes ou necessidade de reposição de atendimentos não realizados, poderá solicitar à CONTRATADA a abertura de agendas extraordinárias, observada a disponibilidade da CONTRATADA e respeitados os quantitativos contratados e os limites legais aplicáveis.

2.27 – Nos atendimentos de Fonoaudiologia, o paciente ou seu responsável legal deverá retirar, previamente, a filipeta de agendamento na sede do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE. A realização da sessão pelo profissional fonoaudiólogo ficará condicionada à apresentação da referida filipeta.

2.28 – A filipeta de agendamento, apresentada pelos pacientes no momento das consultas/ terapias/ procedimentos, deverá ser retida pela CONTRATADA no momento do atendimento. Após a prestação dos serviços, as filipetas retidas e as respectivas agendas de atendimento deverão ser encaminhadas ao CIMPE, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e contrato, para fins de conferência, fiscalização e comprovação dos serviços efetivamente realizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O local de prestação dos serviços será na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Penápolis/SP, com alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária e Certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros em datas vigentes. O local é dotado de infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços previstos no Edital e Cláusula Primeira deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Atender aos usuários encaminhados pelos Municípios Consorciados e pelo CIMPE e ter a capacidade de realizar os tipos de serviços por ela credenciados na Cláusula Primeira deste contrato.

4.2 – Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.

4.3 – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura do Município Consorciado.

4.4 - Na execução dos serviços do objeto desse Contrato, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento.

4.5 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato.

4.6 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4.7 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato.

4.8 - A CONTRATADA será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

4.9 - A CONTRATADA deverá manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.

4.10 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.11 - Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato.

4.12 - Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

4.13 - Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

4.14 - Utilizar somente mão de obra especializada e legalizada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos procedimentos.

4.15 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

4.16 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.17 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificado nos itens 7.3 e 7.4 desse Contrato.

4.18 - A CONTRATADA deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o contrato, para fins de fiscalização.

4.19 - Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu prontuário mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.

4.20 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

4.21 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.

4.22 - Deverá apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

4.23 - Deverá informar até o dia 15 (quinze) de cada mês as datas de atendimento do mês seguinte.

4.24 – A CONTRATADA se obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias pela suspensão do credenciamento.

4.25 - Manter, às suas expensas, infraestrutura tecnológica compatível, incluindo equipamentos, acesso à internet banda larga estável e rede Wi-Fi em pleno funcionamento, de forma a garantir a adequada utilização dos sistemas durante toda a execução dos serviços, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A CONTRATANTE, através do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.3 - Comunicar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Atender as solicitações e esclarecimentos todas as vezes que for requerido pelo ente consorciado, contratados e demais interessados, sempre justificando sua

pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar cabendo a Secretaria Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

5.6 - A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 - A remuneração que fará jus a CONTRATADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam no Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do presente Contrato.

6.2 - No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, encargos trabalhistas, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, insumos, materiais e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste contrato.

6.3 - Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

6.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

6.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - Será emitido o Relatório de Faturamento para controle e conferência dos serviços realizados. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização. A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais de Prestação de Serviços individualizadas por município consorciado, faturadas em nome da CONTRATANTE. O campo "Discriminação dos Serviços" da Nota Fiscal deverá conter, de forma detalhada, a identificação do município de origem dos pacientes atendidos, o mês de referência da prestação dos serviços, bem como quaisquer outras informações ou orientações que venham a ser previamente estabelecidas e comunicadas pelo CIMPE.

7.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa CONTRATADA e serão efetuados conforme os valores especificados no Anexo I e Cláusula Primeira deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

7.3 – A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, junto a nota fiscal de prestação de serviços:

7.3.1 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.2 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

7.3.3 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

7.3.4 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

7.3.5 - Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.4 – A pendência de qualquer documento especificado no item acima, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.

7.5 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1 – A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos contratados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

8.1.1 - Os valores constantes no Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do contrato poderão ser reajustados de acordo com as determinações da Câmara Técnica do CIMPE;

8.1.2 - Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo CIMPE em sua substituição.

8.1.3 - Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de



publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

8.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL:**

9.1 - A CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

9.1.1 - A não realização das ações e serviços de saúde contratados e a mudança de capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

9.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

9.1.3 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;



- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consorciados e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.3.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da CONTRATADA, mediante requerimento por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, bem como não será permitido o cometimento à terceiros da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DA CONTRATADA**

11.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da CONTRATADA, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

12.1 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

13.1 - O presente Contrato reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 32 Alto Alegre – outros serviços de terceiros; 34 Avanhandava – outros serviços de terceiros; 36 Barbosa – outros serviços de terceiros; 38 Braúna – outros serviços de terceiros; 40 Glicério – outros serviços de terceiros; 42 Luiziana – outros serviços de terceiros; 44 Penápolis – outros serviços de terceiros.

14.2 - O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$ ....., compreendendo o período de sua contratação, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de ...../...../..... e vigorará até ...../...../....., podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, a critério da Administração do CIMPE.

15.2 - O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado por sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CIMPE, após ouvido a CONTRATADA, devendo valer-se das disposições da Lei 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 no que couber e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



# **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

**CNPJ: 55.750.301/0001-24**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Penápolis, ..... de ..... de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_